

LEI N° 2901 DE 29/09/95

**DEFINE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PARA O EXERCICIO DE 1996 E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São diretrizes orçamentárias gerais as normas definidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e legislação posterior, Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Iturama.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo município, considerando-se:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

Parágrafo único: os gastos serão projetados com base na política salarial do governo federal e na estabelecida e na da pelo governo municipal.

Art. 4º - O orçamento do Município, das suas autarquias e das fundações, obrigatório:

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário para cumprimento do que dispõe o art. 100, e parágrafos 1º e 2º da constituição da República.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privados, nacionais e internacionais;
- IV - de empréstimo e financiamento com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados à obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
- IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 7º - O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através dos meios de imprensa existentes no município.

§ 2º - A administração do Município dedicará esforços objetivando o recebimento da Dívida Ativa, de natureza tributária e não tributária.

Art. 8º - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1996.

§ 1º - A revisão e atualização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade deverá ser prioridade do município.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar às suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10º - O município executará como prioridades, as seguintes ações definidas pela classificação funcional - Programática da Lei Federal nº 4.320/64.

01 - EXECUTIVA

- construção e instalação de prédio próprio;
- instalação da sub-prefeitura do Distrito de União.

02 - LEGISLATIVA

- manutenção do legislativo;
- construção e instalação de prédio próprio;
- restauração e reforma do prédio próprio.

03 - JUDICIARIA

- coordenação dos assuntos jurídicos e aquisição de equipamentos;
- apoio às obras de melhoria do FORUM e atividades do judiciário local.

04 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- ampliação e melhoria do projeto de processamento de dados e informatização;
- aquisição de equipamentos;
- aquisição de imóveis para construção de conjunto de casas populares;
- construção do centro administrativo;
- aquisição de maquinários e veículos;

- instalação da sub-prefeitura do Distrito de União, com sede própria e patrulha mecanizada.

05 - AGRICULTURA

- elaboração de projetos e atividades de apoio à agro-indústria;
- aquisição de áreas com vistas à implementação de atividades agro-pastoris;
- aquisição de maquinários e veículos.

06 - COMUNICAÇÕES

- apoio e expansão às atividades de melhoria do sistema de comunicação;
- instalação de um telefone público na comunidade de Juvelândia;
- melhoria da transmissão do sistema de televisão do Distrito de União.

07- DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- apoio ao policiamento e às atividades de manutenção da ordem e bem-estar da população.

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- aquisição de equipamentos objetivando o transporte de alunos;
- construção, restauração e ampliação de prédios escolares;
- implementação de recursos destinados à pré-escola
- construção de mais 03 (três) salas na Escola Estadual Dom Alexandre;
- construção e instalação do centro cultural;
- aquisição de veículos;
- construção, implementação e manutenção de núcleos escolares rurais;
- construção do novo prédio escolar do Bairro Bom Sucesso;
- construção de centros esportivos e creches, sendo uma creche no Distrito de União.
- construção de uma creche no Distrito de Alexandrita;
- construção do Campo de Futebol no Bairro Bom Sucesso;
- Construção da Quadra de Esportes da Associação de Moradores do Bairro São Miguel;
- apoio às obras e atividades da APAE e creches;
- atividades culturais, esportivas e aquisição de equipamentos;
- aquisição de imóvel;
- construção de uma cozinha para preparação da merenda escolar no Distrito de Alexandrita;
- implantação de sistema de informatização da Escola Municipal "Santa Rosa".

09 - HABITAÇÃO E URBANISMO

- aquisição de áreas com vistas ao direcionamento da expansão urbana;
- ampliação de redes de energia elétrica;
- construção, melhoria de cemitérios e ampliação do cemitério do Distrito de União;
- melhoria, construção e restauração de praças e canteiros;
- construção da Praça Monteiro Lobato, em frente à Santa Casa de União;
- conclusão da Praça "Arthur Peagudo da Lama", no Bairro São Miguel;

- construção de uma Praça, em frente à Igrejinha de Santa Rita de Cássia no Distrito de Alexandrita;
- término da construção da Praça da Igreja Santa Rosa;
- tratamento estético e urbanístico de vias de acesso à sede do município e distritos;
- obras de interligação de bairros sobre cursos d'água;
- obras de infra-estrutura urbana: pavimentação, guias e sarjetas;
- asfaltamento, guias e sarjetas no Distrito de União;
- apoio aquisição de imóveis e materiais de construção;
- construção da feira livre coberta;
- pavimentação de 8.000 m² de asfalto no Bairro Jardim América;
- construção de uma mini Rodoviária no Distrito de Alexandrita;
- construção do Velório Municipal;
- construção de 5.000m de rede de esgoto, no Distrito de Alexandrita.

10 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- projetos de viabilização de obras do Distrito Industrial,
- execução das primeiras etapas e aquisição de equipamentos;
- aquisição do imóvel para implantação do Distrito Industrial
- ampliação e melhoria do Matadouro Municipal;
- melhoria de instalações da Fábrica de Pré-Moldados, Marcenaria e Serraria.

11 - SAÚDE E SANEAMENTO

- intensificação das obras de saneamento de córregos, melhoria e extensão do sistema de água e galerias pluviais;
- coleta, asfaltamento e tratamento de esgotos;
- construção e instalação de centros de saúde;
- construção do Pronto Socorro municipal;
- aquisição de veículos e imóveis.
- municipalização do Pronto Socorro da Santa Casa de União;
- recuperação do Posto de Saúde do Distrito de Alexandrita;

12 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

- construção e instalação de centros comunitários;
- apoio à entidades de assistência social e de classe;
- aquisição de veículos e de imóveis.

13 - TRANSPORTE

- construção, melhoria e conservação de estradas municipais;

- aquisição de equipamentos, máquinas e veículos;

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11 - O orçamento municipal compreenderá as, receitas e despesas da administração direta e dos fundos especiais de modo a evidenciar a política e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os servidores municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam sugerir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio da gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes foram consignados.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do município como decorrência dos Princípios mencionados no "caput" do presente artigo os orçamentos dos fundos especiais.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas aos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 12º - O orçamento municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13º - Não poderão ter aumenta real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1995, ressalvados os casos com autorização específica em lei, o gasto de pessoal e respectivos encargos, que serão fixados de acordo com o artigo 169 da Constituição da República, e da Lei Complementar n. 82 de 27 de março de 1995, respeitando o princípio da valorização, capacitação e profissionalização do servidor.

Art. 14º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SECAO I

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS .

Art. 15º - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Indicação das fontes de recursos financeiros determinadas na lei de criação e classificadas nas categorias econômicas de receitas correntes e receitas de capital.

II - Aplicações onde serão discriminadas:

- a) - as ações que serão desenvolvidas através do fundo;
- b) - os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações, classificadas sob as categorias econômicas despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo único - Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do município.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .

Art. 16º - Caberá ao Departamento de Finanças do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei.

Parágrafo único - O Departamento de Finanças elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com os Diretores de Departamentos da Prefeitura Municipal de Iturama para discutir o orçamento fiscal.

Art. 17º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 29 de setembro de 1995.
Prefeito Municipal